



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Eleitorais nº 0602373-92.2022.6.21.0000**

**Interessada:** LUANA PASQUETTI

**Relator:** DES. ELEITORAL AFIF JORGE SIMÕES NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. GASTOS COM PESSOAL. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/RS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS CONFORME A CONCLUSÃO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS.

**PARECER DO MPE**

**1. Relatório.**

Trata-se de prestação de contas apresentada (Id 45092228) e retificada (Id 45158182) pela candidata em epígrafe na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativa à campanha para o cargo de deputado federal nas eleições de 2022.

O tríduo legal após a publicação do edital que noticiou a presente prestação de contas transcorreu sem impugnação (Id 45365618) e a candidata anexou instrumento de mandato constituindo advogados (Id 45131834).

	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, Praia de Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre - RS Tel.: (51) 3216.2000 / Site: <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	---

O relatório de exame das contas (Id 45387303) apontou inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Ciente desses apontamentos, a interessada prestou explicações e juntou comprovantes (Id 45565181).

A unidade técnica, então, considerando procedentes e demonstradas as justificativas, recomendou, em parecer conclusivo (Id 45491643), a aprovação das contas.

Com vista dos autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral indicou (Id 45519715) a suspeita de irregularidade referente ao pagamento de valor excessivo por serviços advocatícios. Intimada sobre tal questão, a candidata concedeu novos esclarecimentos (Id 45526021) e, conforme análise da examinadora (Id 45571651), não foram identificadas impropriedades, motivo pelo qual se manteve a sugestão pela aprovação das contas.

O feito foi remetido ao **Ministério Público Eleitoral** para emissão de parecer.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. Fundamentação.

As contas estão regulares e, portanto, devem ser aprovadas, consoante previsto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A receita total declarada pela candidata foi de R\$ 229.029,97 (duzentos e vinte e nove mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos), oriunda de valores do FEFC e de doações de pessoas físicas. As despesas perfizeram R\$ 229.015,82 (duzentos e vinte e nove mil, quinze reais e oitenta e dois centavos). As sobras de campanha foram recolhidas ao Tesouro Nacional (Id 45198617).

O órgão com expertise na matéria, auxiliar desse TRE/RS, não constatou erros formais ou materiais que prejudicassem o exame das contas, nem o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada. Em relação às despesas efetuadas com recursos do FEFC, por outro lado, observou a ocorrência de 8 gastos com pessoal, somando R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais), sem a integralidade dos detalhes previstos no art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tais como locais de trabalho, horas trabalhadas, especificação das atividades executadas e justificativa do preço contratado:



PROCURADORIA  
REGIONAL DA  
REPÚBLICA DA 4ª  
REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, Praia de Belas -  
CEP 90010395 - Porto Alegre - RS  
Tel.: (51) 3216.2000 / Site: [www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) CONSIDERADAS IRREGULARES								
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	INCONSISTÊNCIA
16/08/2022	678.765.870-20	LUCAS CIDADE	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	SN	48.000,00	48.000,00	E.3
16/08/2022	556.092.950-68	JOSE SEBASTIAO DE MIRANDA	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	SN	25.000,00	25.000,00	E.3
16/08/2022	522.062.540-34	SIDNEI GONÇALVES LEAL	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	SN	25.000,00	25.000,00	E.3
16/08/2022	860.974.310-15	VANESSA DA SILVA	Despesas com pessoal	Contrato de prestação	1	7.500,00	7.500,00	E.1 E.2
01/09/2022	027.297.790-00	NEILON DE RAMOS SOUZA	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	SN	2.500,00	2.500,00	E.1 E.2
16/08/2022	002.865.360-21	BIANCA GARCIA EBERHARDT	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	1	2.000,00	2.000,00	E.1 E.2
02/09/2022	582.268.500-53	ROSANGELA SEGALLA	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	SN	1.500,00	1.500,00	E.1 E.2
02/09/2022	059.619.680-65	MAINARA EDUARDA PADILHA	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato de prestação	SN	400,00	400,00	E.1 E.2

Em resposta, a candidata anexou relatórios de serviços prestados e argumentou que os gastos foram razoáveis e não destoaram da média adotada pelos demais concorrentes ao cargo eletivo; que Lucas Cidade foi o coordenador-geral da campanha e possui predicados que lhe fazem merecer uma remuneração elevada; que José Sebastião de Miranda foi coordenador de militância e desempenhou diversas funções importantes; que Sidnei Gonçalves Leal atuou como motorista e participou de eventos de campanha; que Vanessa da Silva foi coordenadora municipal e prestou serviços em Passo Fundo/RS, tais como a distribuição de material publicitário e a organização de caminhadas; e que Neilon de Ramos Souza, Bianca Garcia Eberhardt, Rosângela Segalla e Mainara Eduarda Padilha realizam serviços de cabo eleitoral, porém em locais e períodos diversos, situação que motiva a diferença dos rendimentos.

Diante dos novos elementos trazidos pela candidata, a unidade técnica considerou sanados os apontamentos e, de fato, o detalhamento e as justificativas apresentadas cumprem o disposto na aludida resolução quanto às despesas com pessoal.

No que concerne ao pagamento de quantia aparentemente excessiva - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - por serviços advocatícios ao escritório Borba & Dadia Advogados Associados, ponto suscitado pela PRE, a candidata esclareceu que "o valor pago está dentro dos padrões remuneratórios estabelecidos por diversas outras candidaturas de deputado federal", citando-as nominalmente (9 candidaturas que gastaram entre R\$ 50 mil e R\$ 150 mil), com indicação da fonte da informação no *site* do TSE. Ela também anexou cópia de *email* com o relatório de serviços advocatícios prestados (Id 45526022), incluindo a descrição dos custos para registro de candidatura, prestação de contas, elaboração de instrumentos contratuais, consultas e acompanhamentos, somando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vale salientar que o pagamento por serviços advocatícios é considerado gasto

	<p>PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO</p>	<p>Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, Praia de Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre - RS Tel.: (51) 3216.2000 / Site: www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
---	--	--

eleitoral e pode ser custeado com recursos da campanha, do candidato, do fundo partidário ou do FEFC, consoante expresso nos §§ 4º e 5º, ambos do art. 26, da Lei das Eleições, incluídos pela Lei nº 13.877/2019.

Pois bem. A unidade técnica entendeu justificado o pagamento do referido montante. Ademais, os honorários fixados encontram guarida na tabela divulgada pela secção regional da Ordem dos Advogados do Brasil (<https://www2.oabrs.org.br/honorarios/>) e foram compatíveis com - ao menos algumas - outras candidaturas.

Portanto, concluiu-se que a candidata sanou as irregularidades inicialmente detectadas e não se evidencia vício de natureza formal ou substancial que afete a confiabilidade e transparência das contas.

### 3. Conclusão.

Diante da regularidade formal atestadas nos autos, resguardado o poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados constantes neste processo, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela aprovação das contas.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral

	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, Praia de Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre - RS Tel.: (51) 3216.2000 / Site: <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	---